

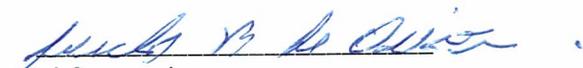


RESOLUÇÃO Nº 002, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Jaqueira, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade e gestão do Sr. Marivaldo Silva de Andrade.

Aprovada na 2ª Sessão Ordinária do 4º Período Legislativa, em 28/10/2021, por 06 votos favoráveis, 01 voto contrário e 01 abstenção. Ausente 01 Vereador.

Publicado em 03/11/2021  
Luanna  
36-1

  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, Gilson João da Silva, faz saber que o Poder Legislativo do Município aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o artigo 17, incisos III e IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam REJEITADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade e gestão do Sr. Marivaldo Silva de Andrade.

Parágrafo Único - Reiteram-se todas as determinações expedidas pelo TCE/PE no bojo do parecer prévio emitido nos autos do Processo TC nº 17100153-9, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 03/03/2021.

Art. 2º A decisão do Plenário desta Câmara Municipal de Jaqueira NÃO ACOLHE o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos dos Processos TC nº 17100153-9.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaqueira (PE), 03 de novembro de 2021.

  
GILSON JOÃO DA SILVA  
Presidente



ATA Nº 02/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
JAQUEIRA - PE

CÂMARA MUN. DE JAQUEIRA

PUBLICADO EM: 11/11/2021

Luanna  
MAT. 36 - 1.

Ata da 2ª Sessão Ordinária – 4º Período Legislativo

Realizada em 28 de Outubro de 2021.

Presidência do Exmº. Sr. Vereador Gilson João da Silva

1 Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte um (28/10/2021),  
2 quinta-feira, às 15h10min, teve lugar na Sala das Sessões da Câmara  
3 Municipal de Vereadores de Jaqueira - PE a 2ª Sessão Ordinária do 4º Período  
4 Legislativo de 2021, presidida pelo Exmo. Senhor Vereador Gilson João da  
5 Silva, contando com a presença dos Senhores Vereadores Armando Barros de  
6 Oliveira – 1º Secretário, Lelian Viana Ferreira da Silva – 2ª Secretária, Paulo  
7 Francisco da Silva, Maria Lúcia Silva Figueira, João Bosco Francisco da Silva  
8 Júnior, Luís Henrique da Silva Barros, e Eivaldo Manoel da Silva. Ausente o  
9 Exmo. Vereador Manoel Messias da Silva, tendo sua falta sido justificada e  
10 abonada. Havendo quórum legal, o Sr. Presidente declarou aberta a segunda  
11 sessão ordinária do quarto período legislativo do corrente ano. Em seguida, o  
12 Presidente convidou a secretária “ad hoc”, **Luanna Laís Matias Nunes Silva**,  
13 para realizar a leitura da expediente do dia, qual seja: **Ofício TCE-**  
14 **PE/DP/NAS/GEEC nº0341/2021 (Comunicação nº77601) – ESTADO DE**  
15 **PERNAMBUCO – TRIBUNAL DE CONTAS**, que “Envia cópia do Parecer  
16 Prévio, referente ao Processo T.C.Nº17100153-9, Prestação de Contas de  
17 Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira, exercício de 2016, para  
18 julgamento político-administrativo da Câmara Municipal”, informando, na  
19 sequência, que o Ex-Prefeito foi notificado para apresentar defesa escrita,  
20 através do Ofício nº044/2021; e que o Sr. Marivaldo Silva de Andrade  
21 apresentou defesa escrita em 18/10/2021; **Parecer Prévio enviado pelo**  
22 **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Parecer da Comissão de**  
23 **Finanças e Orçamentos** - “Rejeita a prestação de contas do município de  
24 Jaqueira (PE), referente ao exercício financeiro de 2016, sob a  
25 responsabilidade e gestão do ex-prefeito Marivaldo Silva de Andrade”; **Projeto**  
26 **de Resolução nº002/2021, de 25 de Outubro de 2021**, que “Dispõe sobre a  
27 rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Jaqueira, referente ao exercício



28 financeiro de 2016, sob a responsabilidade e gestão do Sr. Marivaldo Silva de  
29 Andrade”; e **Parecer Apartado/Voto vencido** – Comissão de Finanças e  
30 Orçamentos, que “Aprova a prestação de contas do município de Jaqueira  
31 (PE), referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do ex-  
32 prefeito Marivaldo Silva de Andrade”. Após a leitura do expediente do dia, o  
33 Exmo. Presidente da Casa deu alguns breves avisos, esclarecendo: “Primeiro,  
34 antes de colocar o projeto de resolução em discussão, eu quero informar que  
35 diante do Artigo 63, §5º a vereadora Maria Lúcia Silva Figueira é impedida de  
36 votar por ser parente consanguínea do Sr. Marivaldo Silva de Andrade, parente  
37 em primeiro grau. Ela deve se abster do voto. Informo também que, por se  
38 tratar de matéria de dois terços, o Presidente também vota normal. E, por fim,  
39 registrou a necessidade de que os votos contrários ao parecer prévio sejam  
40 devidamente justificados.” Continuando, o Projeto de Resolução foi colocado  
41 em discussão, fazendo uso da palavra o Exmo. Vereador João Bosco  
42 Francisco da Silva Júnior, que disse: “Boa tarde nobres colegas vereadores e  
43 vereadoras, em nome do nosso Presidente Gilson, uma boa tarde em especial  
44 ao nosso advogado Doutor Diego, todos os funcionários aqui da Casa, ao meu  
45 amigo Júnior Andrade, aos servidores da Prefeitura: Irmão Flávio, a amiga Keu.  
46 Dizer ao povo jaqueirense que hoje a gente, nessa reunião, estamos  
47 debatendo sobre as contas do exercício de 2016 do Poder Executivo, a qual o  
48 prefeito era o Exmo. Sr. Marivaldo Andrade. Dia 25, na última segunda-feira,  
49 houve uma reunião da Comissão de Finanças e Orçamentos, a qual o  
50 presidente dessa comissão é o Sr. Vereador Erivaldo Manoel, o relator é o Sr.  
51 Luís Henrique e o Vereador João Bosco Francisco da Silva Júnior é membro,  
52 esse que vos fala. Vou relatar aqui ao povo jaqueirense e a todos os nobres  
53 colegas vereadores, qual foi o meu parecer, votei a favor, a favor da aprovação  
54 das contas do nosso ex-prefeito Marivaldo, votei a favor por quê? Quero  
55 expressar aqui, que essas contas chegaram aqui nessa Casa com a aprovação  
56 do TCE que é o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; expressar aqui  
57 também, que Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco é um dos mais  
58 conceituados deste nosso país, e estão lá pessoas capacitadas, que estão lá  
59 todos os dias julgando, aprovando ou não aprovando as contas de todos os  
60 gestores do Estado de Pernambuco, não só de Jaqueira. Por tanto, jamais  
61 deixaria de votar a favor do que o nosso TCE, que é o Tribunal de Contas do  
62 Estado de Pernambuco, manda para essa Casa, ela manda com aprovação e  
63 não seria diferente. Quem é o vereador Júnior de Bosco para dizer não ao  
64 Tribunal de Contas do nosso Estado? Está aqui, quatro vereadores da gestão  
65 passada, que votaram 2013, 2014 e 2015, eles sabem como foi o voto deles; e  
66 digo mais, vai ter aqui o presidente da Comissão de Orçamentos que deu seu  
67 parecer contrário à aprovação das contras, o vereador Luís Henrique, que vai  
68 ter oportunidade de se justificar; e volto aqui a dizer, que estou muito curioso  
69 vereadores, para ver qual vai ser os seus argumentos, qual será o argumento



70 dos nobres colegas vereadores pelo parecer em sentido contrário. Vou estar ali  
71 sentado, vou estar ali muito atento para ver qual será o seu argumento contra o  
72 TCE que é o Tribunal de Contas do Estado, daqui do nosso estado de  
73 Pernambuco. Uma boa tarde a todos”. A fala continuou facultada, fazendo uso da  
74 mesma o Exmo. Vereador **Luís Henrique da Silva Barros**, relator da  
75 Comissão de Finanças e Orçamentos, que disse: “Boa tarde a todos e a todas,  
76 nobres colegas vereadores, público amigo que nos assiste através do  
77 facebook, Doutor Diego, advogado que está se fazendo presente e a todos que  
78 estão aqui nos assistindo. Como ficou claro no relatório que acabou de ser lido,  
79 referente à prestação de contas de responsabilidade do ex-prefeito Marivaldo  
80 Andrade, os motivos que me fizeram votar pela rejeição são bem óbvios. O fato  
81 de ele ter deixado de repassar para o INSS, Previdência Geral, o total de: R\$  
82 1.311.285,21 (um milhão trezentos e onze mil duzentos e oitenta e cinco reais  
83 e vinte e um centavos) em 2016. Não foram mil, não foram dez mil, não foram  
84 cem mil de ausência de repasse, foram mais de R\$1.300.000,00 (um milhão e  
85 trezentos mil reais), valores esses que o município teve que parcelar, com juros  
86 e multas, e no final só quem sai perdendo é o servidor. Ainda neste ponto de  
87 ausência de repasse à Previdência, é importante deixar claro que deste valor  
88 de mais de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil), exatos R\$ 296.563,07  
89 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e três reais e sete  
90 centavos) foram descontados dos servidores e não foram repassados. Ora, se  
91 descontou do servidor, por que não repassou? O servidor pagou, mas o  
92 município recebeu do servidor e não repassou para garantir a aposentadoria do  
93 mesmo, não há justificativa. O ex-prefeito gastou quase R\$3.000.000,00 (três  
94 milhões de reais), mas do que podia e deixou esses valores inscritos em restos  
95 a pagar como dívida do município, para pagar no ano seguinte, sem deixar  
96 dinheiro em conta para tanto. Então, diante de todos esses fatos, voto pela  
97 rejeição Presidente, das contas do ex-prefeito Marivaldo Andrade”. A palavra  
98 continuou facultada e o Exmo. Vereador **Erivaldo Manoel da Silva**, Presidente  
99 da Comissão de Finanças e Orçamentos, foi até a tribuna se pronunciar,  
100 registrando: “Boa tarde Presidente, servidores aqui da Casa, público que nos  
101 escuta através do facebook, funcionários que estão aqui presentes, uma boa  
102 tarde a todos. Ouvindo a relatoria do vereador Luís Henrique, eu acolho o  
103 fundamento do registro do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.  
104 Voto pelo relator, não há justificativa de que tenha sido um erro simples  
105 deixando de repassar à Previdência um total de R\$1.311.285,21 (um milhão  
106 trezentos e onze mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos),  
107 um valor deste não é um erro, é falta de gestão, falta de compromisso com o  
108 servidor. Também não entendo como posso deixar de considerar uma situação  
109 que o argumento que o município passou por um momento de crise, quando na  
110 verdade, mesmo na crise, o ex-prefeito não foi um gestor responsável, tendo  
111 aumentado os gastos pessoais e as despesas gerais do município, assim



112 chegando a um valor deste de não repassar à Previdência. Não há como  
113 aprovar umas contas com uma falha dessas, mas ainda, quando quase R\$  
114 300.000,00 (trezentos mil reais) deste valor da Previdência foi tirado do  
115 servidor. Como muitos, significa pagar a sua previdência, ter trabalhado dentro  
116 do município para quando chegar o tempo de se aposentar, quando procura lá,  
117 cadê o seu INSS? O ex-prefeito não fez o repasse. Não tem justificativa, não é  
118 um simples erro. No mesmo modo, não tenho como considerar um pequeno  
119 erro de um total de despesas que deixou o ex-prefeito de pagar no ano de 2016  
120 deixando restos a pagar, restos a pagar cidadão jaqueirense! Bom que vocês  
121 fristem isso, porque eu voto na rejeição, foram R\$ 2.689.765,59 (dois milhões  
122 seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) de restos a  
123 pagar, que segundo o Código Penal é Crime, nos termos do artigo 359-C; além  
124 de afrontar o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por esse motivo  
125 acolho o argumento do relator, voto pela rejeição das contas de 2016 do ex-  
126 prefeito de Jaqueira, o Sr. Marivaldo Andrade”. A fala continuou faculta. Neste  
127 momento o Exmo. **Sr. Presidente Gilson João da Silva**, passou a cadeira da  
128 presidência ao primeiro secretário e foi a tribuna realizar sua justificativa,  
129 dizendo: “Boa tarde senhores vereadores, público que nos assiste e nos  
130 escuta. Eu aqui venho dizer que eu julguei, Sr. Vereador João Bosco  
131 Francisco, uma das contas dessas que foram feitas com ressalvas, isso é  
132 verdade, está certo! Só que, de forma alguma, de forma alguma, tinha deixado  
133 de ser repassado quase R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do servidor de  
134 Jaqueira; de forma alguma tinha sido deixado de recolher contribuições  
135 patronais ao RGPS na ordem de R\$1.010.181,80 (um milhão dez mil cento e  
136 oitenta e um reais e oitenta centavos) e de forma alguma, deixando restos a  
137 pagar de R\$ 2.689.765,59 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil  
138 setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Isso não é  
139 de forma alguma uma ressalvazinha não, que o Tribunal de Contas pede para  
140 consertar. Isso soma num total de quase R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de  
141 reais) no exercício de 2016. Eu seria justo com o ex-gestor e seria injusto com  
142 o povo de Jaqueira se votasse a favor do parecer prévio do Tribunal de Contas.  
143 Eu estou aqui para fiscalizar! Estou aqui para condenar se for preciso e vamos  
144 condenar hoje rejeitando as contas de 2016 diante desses valores totais”. O  
145 Exmo. Primeiro Secretário, Sr. Armando Barros de Oliveira, devolveu a cadeira  
146 da presidência ao Exmo. Sr. Gilson João da Silva que facultou a palavra,  
147 fazendo uso do momento a Exma. Vereadora **Leliana Viana Ferreira da Silva**,  
148 que disse: “Boa tarde a todos! Em nome de todos os vereadores, boa tarde.  
149 Em nome do nosso Presidente Gilson, boa tarde a todos que estão nos  
150 assistindo via facebook; a todos os meninos da mídia; a todos aqui presentes e  
151 a todos os funcionários desta Casa. Eu acho que em minha fala, eu vou  
152 responder a curiosidade do vereador Júnior e a incompreensão dele diante do  
153 voto, muitas vezes dos nossos colegas se é divergente ao dele. Diante da



154 minha leitura a compreensão, eu destaquei quatro pontos: o antigo gestor  
155 Marivaldo Andrade, ele gastou mais do que o município arrecadou do DTP, que  
156 é Despesa Total com Pessoas; Ele deixou dívidas no INSS, ou seja, ele não  
157 ficou endividado, ele deixou a cidade com dívidas no INSS e a cidade é do  
158 povo. Então, hoje existe um povo que trabalhou e que não foi jogado seu  
159 dinheiro para o INSS. Como o vereador bem falou, Val de Corubas aqui, que  
160 quando for precisar de sua aposentadoria vai estar à lacuna lá de 2016. Então,  
161 ele não ficou um ex-prefeito endividado, ele deixou o povo que um dia o  
162 colocou como gestor, em dívida com o INSS. Então, na minha compreensão  
163 isso é um ato antidemocrático e enquanto vereadora, eu tenho que exercer o  
164 ato da democracia. Descontou do servidor e não repassou; Parcelou mais não  
165 deixou em caixa para o próximo gestor, é mais uma falha incoerente na defesa  
166 dele quando a gente lê que, lê no processo que, houve o parcelamento da  
167 dívida, mas aí, de forma consciente, houve um caixa vazio para a gestora  
168 Ridete Pellegrino poder administrar a dívida. Então, daí vem a minha  
169 justificativa do voto de rejeição à Prestação de contas do ex-prefeito Marivaldo  
170 Andrade”. A fala continuou facultada, fazendo uso da tribuna o Exmo. Vereador  
171 **Paulo Francisco da Silva**, que disse: “Sr. Presidente; nobres vereadores;  
172 Público que nos assiste; servidores desta Casa; pessoal da mídia; doutor  
173 Diego; nosso amigo Júnior; outros que estão aqui presentes. Eu vou votar  
174 seguindo o relator Luís Henrique, acolhendo os seus argumento, vou votar  
175 contra as contas do Sr. Marivaldo, porque, em tudo isso que foi lido aqui não  
176 poderia ter acontecido. Servidores que trabalham, que acontece, precisar do  
177 INSS ser negado porque foi descontado e não foi repassado. Então, voto  
178 contra nas contas dele. São minhas palavras”. A fala continuou faculta. Neste  
179 momento, O Exmo. Presidente informou a todos o seguinte: “Quero falar  
180 também, que a vereadora Lúcia não pode votar, mas porém ela pode discutir o  
181 projeto”. A Exma. Vereadora **Maria Lúcia Silva Figueira** foi até a tribuna se  
182 pronunciar. “Sr. Presidente; Senhores vereadores; Senhora vereadora;  
183 Servidores desta Casa Legislativa; Público aqui presente; Equipe da mídia:  
184 Júnior, Sonaldo e Nenê. Povo de Jaqueira que nos escuta nesse momento. O  
185 Digníssimo, Excelentíssimo Doutor Diego, que se faz presente nesta sala,  
186 como também é advogado da prefeitura, não é doutor? Que o senhor faz as  
187 defesas do município e as defesas da Câmara também”. Neste momento, a  
188 Exma. Vereadora foi interrompida pelo Presidente da Casa, o qual perguntou:  
189 “É proibido contratar?”. A Exma. Vereadora o respondeu “Estou só  
190 cumprimentando”. E ele afirma “Tá certo”. A Exma. Vereadora continuou:  
191 “Mesmo um doutor muito tranquilo nos seus trabalhos, tenho conversado com  
192 ele, acho ele uma pessoa dinâmica, muito competente. Boa tarde a todos,  
193 então todos que nos escutam neste momento. Hoje é um dia especial, é um dia  
194 do funcionário público; Eu quero aqui deixar a minha gratidão e respeito e  
195 homenagear todos os funcionários públicos de todas as esferas municipal,



196 estadual e federal. Deixar aqui, que eles persistam em seus empregos, que  
197 Deus os ilumine sempre para que façam e deem continuidade a seus trabalhos.  
198 Mas observando aqui, o que chama muito a atenção, é que o ex-prefeito  
199 Marivaldo Andrade, não está presente nesta Sessão, eu creio que ele não foi  
200 notificado oficialmente...”. O Exmo. Presidente interrompeu a nobre vereadora  
201 e disse: “A senhora está equivocada vereadora” e ela o respondeu “Presidente,  
202 estou no discurso” e continuou “Nunca ele faltou a uma sessão, inclusive até,  
203 ele apresentou a sua defesa no tempo tempestivo, porque ele foi notificado no  
204 dia 1º de outubro de 2021 e apresentou a sua defesa, por escrito, que esta  
205 Casa tem nos autos, no dia 18 de outubro de 2021; Porque, justificando, que o  
206 dia 16/10 foi dia facultativo, não foi dia útil, portanto, deu entrada no dia 18/10.  
207 Pelo o que eu conheço o gestor Marivaldo Andrade, ele é uma pessoa  
208 responsável, é uma pessoa que cumpriu com os seus deveres junto ao povo de  
209 Jaqueira; foi um gestor que trabalho muito, inclusive até, quando aqui a  
210 vereadora Leli coloca... (não conclui o pensamento), sem contar que essas  
211 contas de 2016 venceu o prazo, nós estamos aqui somente fazendo as  
212 apresentações, cumprindo os trâmites que essa Câmara deveria cumprir. Mas  
213 o prazo venceu, porque nós temos sessenta dias (60 dias), para analisar, para  
214 emitir pareceres e para votar como estamos aqui hoje nesta Casa, para votar.  
215 Sei também, Sr. Presidente, que de acordo com o Artigo 63 do Regimento  
216 Interno desta Casa, no seu §5º, parente consanguíneo até o terceiro grau não  
217 pode votar. Mas analisando aqui os votos dos colegas vereadores, que  
218 acompanharam, fizeram parte da gestão junto com o prefeito, o tempo todo!  
219 Emitiu um parecer contrário a um parecer do Tribunal de Contas, aquele órgão  
220 competente que estuda, se debruçam em contas de vários e vários municípios  
221 deste país. Não seria essa equipe incompetente de analisar umas contas e  
222 enviar para a Casa e pedir pela reprovação. Eu creio que certo só Deus, o justo  
223 e o correto, só Deus! Aquele que disser que não tem uma conta com  
224 ressalva... todo mundo erra! Agora, tem as ressalvas e está indicando que  
225 você conserte. A vereadora Leli aqui contou que ficou as contas para se pagar  
226 agora, essas contas são de 2016, no ano seguinte, continuou o prefeito  
227 Marivaldo eleito pela População de Jaqueira, onde entendeu que ele  
228 novamente deveria assumir essa pasta. O prefeito Marivaldo parcelou uma  
229 dívida de mais de R\$15.000.000,00 (quinze milhões) quando assumiu em  
230 2013. Essas dívidas do RGPS são dívidas impagáveis! O Tribunal relatou aqui,  
231 aqui olhando, que muitas coisas teve o cumprimento, a educação, por exemplo,  
232 foi gasto mais do que 25%, a saúde foi aplicado seus recursos, mais de 15%. A  
233 dívida, o parcelamento do RGPS foi parcelado. Para que a população de  
234 Jaqueira saiba que tem muita gente aposentado no nosso município. Inclusive,  
235 a mãe do vereador Val, está aposentada, não é vereador? Por conta de que?  
236 Houve o parcelamento do RGPS. Essa dívida ninguém, ninguém sana ela não!  
237 Porque sai gestor, entra gestor e há continuidade que é o setor público, é o



238 órgão público. Seu Marivaldo não tirou para ele não! Nada! Apenas ele  
239 arregaçou as mangas e trabalhou com muita força e o povo de Jaqueira sabe  
240 disso. O povo de Jaqueira sabe disso. Porque o povo de Jaqueira é politizado,  
241 o povo de Jaqueira acompanha os trabalhos. Mas com essa indignação, que  
242 eu acho que é mais perseguição política, porque quando eu voto do contrário  
243 ao Tribunal de Contas, os relatores lá que se debruçam, que estudam e que  
244 emite um documento pedindo para que se aprove com ressalvas, né? Por isso  
245 Sr. Presidente, de acordo com o Artigo 63 eu sei que eu não posso votar, mas  
246 eu quero que o senhor registre aí, da sua forma eu não sei, registre o meu  
247 voto, o meu voto sim! Voto a favor do parecer do Tribunal de Contas do Estado  
248 de Pernambuco. Tenho dito muito obrigada!” Neste momento, o Exmo.  
249 Presidente da Casa se pronunciou e disse: “Será nula a votação em que haja  
250 votado vereador impedido, nos termos do §5º deste artigo; então seu voto vai  
251 ser colocado como abstenção”. A fala continuou facultada e o Exmo. vereador  
252 **Armando Barros de Oliveira** foi até a tribuna fazer sua justificativa e disse:  
253 “Meu Presidente; Colegas vereadores; Público que nos escuta”. Eu venho aqui  
254 contrapor a vereadora Lúcia, da seguinte forma, primeiro: Ela na abertura do  
255 seu discurso aqui, ela disse que o ex-prefeito não foi notificado, mentiu! O  
256 prefeito foi notificado no Ofício 46 de 2021. Mentiu pela segunda vez porque o  
257 prefeito apresentou a sua defesa. Mentiu pela terceira vez porque de acordo  
258 com a Lei 14.195 de 30 de agosto de 2021, Excelentíssimo Sr. Presidente, o  
259 senhor notificou ele através de whatsapp, está correto! Ele foi notificado e não  
260 se apresentou porque não tinha argumento para tá aqui. E quando a senhora  
261 mentiu mais uma vez, aonde diz que a vereadora Leli não tinha razão conforme  
262 o débito deixado de 2016 para a prefeita Ridete administrar, ela está correta,  
263 porque o débito que o ex-prefeito deixou de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de  
264 reais) fica no INSS e para a senhora nem parcelamento o município de  
265 Jaqueira tem lastro para fazer mais. Isso eu falo só na parte do INSS patronal,  
266 porque a senhora bem sabe que o INSS quando é do empregado ele não é  
267 parcelado, não é assim doutor Diego? Então senhora, o seu irmão aqui,  
268 prejudicou vários e vários funcionários desse município, segundo. Terceira  
269 mentira que a senhora falou agora no final, a senhora mentiu, mas eu vou só  
270 colocar só três aqui; A terceira, a mãe do vereador Val de Corubas, ela foi  
271 aposentada por idade e não por tempo de contribuição, a senhora mente mais  
272 uma vez. Então quando a senhora usar a tribuna, eu acho que a senhora  
273 deveria primeiro saber o que está fazendo e não querer iludir o que está  
274 escrito. Mas vamos ao relatório do Tribunal de Contas, porque o Tribunal de  
275 Contas aqui ele é bem claro quando diz o seguinte, eu vou só ler aqui alguns  
276 pontos que eu grifei ali, ele diz o seguinte: “Ainda de acordo com o relatório e  
277 auditoria foram apontadas em síntese as irregularidades e deficiências listadas  
278 a seguir: Conteúdo da LOA não atende a Legislação, item 2.1”; isso era o que  
279 se tinha em 2016 no município de Jaqueira. “Existência de déficit de execução



280 orçamentária, ou seja, o município realizou despesa em volume superior a  
281 arrecadação de receitas no montante de R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze  
282 mil reais)”; isso quer dizer o seguinte, que foi muita nota fiscal em 2016  
283 “voando” e sem dinheiro para pagar. Vamos mais! Isso eu estou lendo o  
284 relatório do Tribunal de Contas. Vamos mais aqui. “Ausência de evidenciação  
285 de balanço financeiro de controle contábil de receitas e despesas  
286 orçamentárias por fonte de destinação dos recursos, deixando-se de  
287 discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas a suas respectivas  
288 aplicações em despesas em discordância ao previsto”. Vamos mais! “Ausência  
289 de evidenciação de disponibilidade com a fonte, destinação de recurso modo  
290 agregado do quadro superado déficit financeiro e balanço patrimonial em  
291 desobediência ao previsto o manual de contabilidade aplicada ao setor  
292 público”. Tem outro, item 6; “O município não tem capacidade de honrar  
293 imediatamente no prazo de seus compromissos de até 12 meses” Significa o  
294 seguinte vereadora, que seu irmão deixou em 2016 para ele mesmo, um débito  
295 que passaria 2017 inteiro e ele não conseguia pagar. Vamos mais! Item 7,  
296 “Inscrição de restos a pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos  
297 vinculados ou não vinculados para seu custeio”, isso aqui evidencia o que eu  
298 falei, que não tinha dinheiro em 2017 para pagar o que ele deixou de débito.  
299 “Não foi reconhecida na contabilidade municipal, a contribuição previdenciária,  
300 patronal devida no exercício de RGPS no montante de R\$ 123.447,73 (cento e  
301 vinte e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos)”,  
302 e aqui começa ele elencando a quantidade de dinheiro. “Não foram recolhidos  
303 RGPS, contribuições descontadas dos servidores...” Aqui está, isso aqui é  
304 prejuízo, isso aqui nem a prefeitura pode mas pagar porque isso aqui tem que  
305 ser inscrita no CPF do antigo gestor, para quem nos escuta; isso aqui ele  
306 reteve, por exemplo, o vereador Mandinho era funcionário da prefeitura na  
307 época dele, ele tirou do meu salário e não repassou pro INSS; se eu estivesse  
308 esperando essa contribuição para ser aposentado, não seria aposentado, aí  
309 desmente a senhora. “Não foram recolhidos de um valor de R\$ 298.239,37  
310 (duzentos e noventa e oito mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete  
311 centavos)”. “Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no  
312 montante de R\$ 1.013.045,84 (Um milhão dez mil quarenta e cinco reais e  
313 oitenta e quatro centavos)”, e a senhora usa essa tribuna para dizer que eram  
314 besteiras? Eu queria que a senhora me desse essas besteiras, ou então, a  
315 besteira que seu irmão tivesse feito na gestão, tivesse sido pagar esses  
316 dinheiros. “Repasse de duodécimo do Poder Legislativo, menor que o valor  
317 fixado na LOA”; até essa Casa foi surrupiada pelo seu irmão. Vamos mais.  
318 “Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela Lei de  
319 Responsabilidade Fiscal”. “Assunção de obrigação nos últimos quadrimestres  
320 no último ano de mandato sem contrapartida suficiente disponibilidade de  
321 caixa”. Aí vem mais, “Empenhar e vincular despesas ao FUNDEB...” Entendi,



322 que 2017, 2018, 2019, o porque que as professoras vinham tanto para esta  
323 Casa, porque ele pegava o dinheiro do FUNDEB e aplicava em outro lugar para  
324 poder “tapar buraco” e nem com verba do FUNDEB ele tava conseguindo fazer  
325 suas manobras fiscais. Vamos mais! “O Poder Executivo Municipal não  
326 disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações  
327 exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar nº131 de  
328 2009, na Lei nº12.527/2011 e na Constituição Federal, apresentando nível de  
329 transparência insuficiente”. Sabe quantas vezes eu escutei nessa Casa a  
330 senhora usar aquela tribuna e dizer que o seu irmão era transparente?  
331 “Procure vereador, vá lá procurar, tá lá no Portal da Transparência!”. Será se  
332 tava? Olha aqui, o Tribunal de Contas dizendo que não estava no Portal da  
333 Transparência, a senhora mentiu mais uma vez. Vamos mais, “O relatório de  
334 auditoria aponta que houve repasse menor de contribuições devidas ao regime  
335 de previdência própria no valor de R\$ 1.311.000,00 (um milhão trezentos e  
336 onze mil reais)”. Arredondando, só de previdência, colegas vereadores, ele  
337 deixou para o município de Jaqueira, R\$ 2.610.039,66 (dois milhões seiscentos  
338 e dez mil trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)”. Isso que vou deixar  
339 aqui bem claro, como ela elencou ali, como ela bem frisou querendo dizer que  
340 a vereadora Leli estava errada, ela estava correta vereadora; seu irmão deixou  
341 um débito, isso dele para ele, imagine agora em 2020 que está para chegar!  
342 Vamos mais, tem mais aqui, “Diante do exposto excluímos...”, ele ainda diz  
343 aqui, “Diante do exposto excluímos os valores relativos a dezembro, o que...”  
344 na defesa dele ele diz que dezembro houve a contribuição, aí o Tribunal de  
345 Contas diz assim: “...excluímos os valores relativos a dezembro o que pouco  
346 alterou os valores inicialmente apontados. Sendo assim, persiste a  
347 irregularidade do não recolhimento integral devido as contribuições do...” estão  
348 vendo nobres colegas vereadores? Vamos mais, tem mais aqui. Aí o que é que  
349 se faz? a auditoria, tem aqui: “ A auditoria verificou que o Poder Executivo  
350 apresentou ao final do exercício disponibilidade de caixa incompatível com a  
351 inscrição de restos a pagar. Transcrevo a seguir o trecho de relatório de  
352 auditoria...”, o qual a secretaria já leu. E eu não podia deixar de atender ao  
353 próprio Tribunal de Contas do Estado, ao próprio Tribunal de contas aonde ele  
354 diz aqui: “Ao Ministério Público de Contas, para as providências cabíveis em  
355 cumprimento ao disposto da súmula 12 deste Tribunal e devido ao  
356 descumprimento ao Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal”, é onde agora  
357 vereador Júnior, eu justifico o meu voto, está escrito aqui. Depois de tudo isso  
358 que o Tribunal de Contas diz, e fez, e mostra, eu justifico meu voto, eu voto  
359 pela rejeição das contas. E não faço pelas rejeições das contas vereadora,  
360 como a senhora fez em 2017 eu acho, 2016, quando as contas do ex-prefeito  
361 Amadeu Henrique chegou a Casa, a senhora se levantou, usou aquela tribuna  
362 e disse que ele tinha, em outras palavras, desviado num sei quantos milhões,  
363 quantos mil do funcionário. Por que a senhora não usa agora aquela tribuna? E



364 diz que o seu irmão realmente desviou dinheiro, como está escrito no relatório  
365 do Tribunal? Mas não compete a mim voltar ao passado, vamos ao futuro.  
366 “Considerando o recolhimento parcial das contribuições descontadas dos  
367 servidores devidos ao GREPS, equivalente a 26,38% do retido”, esse retido, o  
368 seu irmão deixou de repassar R\$ 1.123.00,00 (um milhão cento e vinte e três  
369 mil), depois aqui mais R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); depois aqui  
370 mais na frente, para não ficar tão cansativo nobres colegas vereadores, e muito  
371 bem relacionado aqui para fazer uma conta justa, uma conta correta, ele deixou  
372 de repassar só da parte de INSS, é o que atenta no maior, quase R\$  
373 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Isso não prejudica o município não?  
374 Neste momento, o Exmo. Presidente interrompeu o nobre vereador pedindo-lhe  
375 que justificasse seu voto, pois lhe restava apenas um minuto. O Exmo.  
376 vereador Armando Barros de Oliveira continuou sua fala e disse: “Já estou  
377 justificando vereador. Então, nesse final, eu justifico meu voto dizendo o  
378 seguinte: Eu voto a favor do relator da Comissão de Finanças e Orçamento,  
379 pela rejeição das contas do ex-prefeito, porque o relator, como seu presidente,  
380 mostrou a competência, mostrou que se debruçou junto ao processo e estudou  
381 de forma correta, digna e de maneira certa, solicitando pela rejeição de suas  
382 contas para defender os interesses financeiros, pessoal e previdenciário do  
383 nosso município”. O Exmo. Presidente deu prosseguimento à reunião: “Não  
384 havendo mais interesse dos nobres em discutir o Projeto de Resolução, coloco  
385 o Projeto de resolução em votação. Informando que, quem aprovar o Projeto de  
386 Resolução nº2 de 2021, estará votando pela rejeição das contas do ex-prefeito  
387 Marivaldo Silva de Andrade no exercício de 2016. Quem estiver de acordo com  
388 o Projeto de Resolução permaneça sentado, quem não estiver se levante”.  
389 Neste momento, o Exmo. Vereadores João Bosco Francisco da Silva Júnior se  
390 levantou, votando contra ao Projeto de Resolução. Permanecem sentados os  
391 Excelentíssimos Vereadores: Luís Henrique da Silva Barros, Armando Barros  
392 de Oliveira, Gilson João da Silva, Lelian Viana Ferreira da Silva, Erivaldo  
393 Manoel da Silva e Paulo Francisco da Silva, tendo seus votos pela aprovação  
394 do Projeto de Resolução. O Exmo. Presidente deu prosseguimento a sessão e  
395 disse: “Projeto de Resolução aprovado, rejeitando as contas do prefeito de  
396 gestão de 2016. O Projeto de Resolução foi aprovado rejeitando as contas,  
397 sendo contrário ao Parecer do Tribunal de Contas que aprovava as contas do  
398 seu amigo, seu irmão Marivaldo. O Projeto de Resolução foi aprovado e  
399 reprovou as contas do ex-prefeito Marivaldo do exercício de 2016. Correto?  
400 Não? Luís Henrique votou sim a favor do Projeto de Resolução; Erivaldo  
401 Manoel votou sim a favor do Projeto de Resolução; Armando Barros votou sim  
402 a favor do Projeto de Resolução; Paulo Francisco votou sim a favor do projeto  
403 de resolução; Lelian Viana votou sim a favor do projeto de resolução e aqui o  
404 Presidente da Casa, votou sim a favor do projeto de resolução. O vereador  
405 Júnior, foi não, e o seu é abstenção. Então com isso somam-se 06 (seis) votos

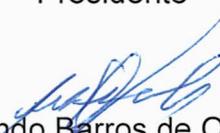


406 pela aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2021, e reprova as contas do  
407 exercício de 2016, Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jaqueira,  
408 Processo TC nº 17100153-9, de responsabilidade do ex-prefeito Marivaldo Silva  
409 de Andrade, rejeitada por seis votos a um, e uma abstenção. Não havendo  
410 mais matéria para deliberar, em nome do nosso bom Deus, deu por encerrada  
411 a sessão ordinária agradecendo a presença de todos". O Presidente do Poder  
412 Legislativo, Exmo. Vereador **Gilson João da Silva**, encerrou a sessão às  
413 16h59min. Contudo, é importante frisar que para mais esclarecimentos, esta  
414 Casa Germano Paes de Lira, tem a reunião em mídia. Do que para constar, eu,  
415 **Armando Barros de Oliveira**, primeiro secretário, lavrei a presente ata que vai  
416 assinada por mim, pelo presidente e demais vereadores.

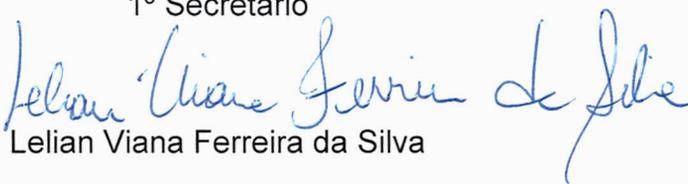
Sala das Sessões em, 28 de Outubro de 2021.

  
Gilson João da Silva

Presidente

  
Armando Barros de Oliveira

1º Secretário

  
Leliana Viana Ferreira da Silva

2ª Secretária

  
Erivaldo Manoel da Silva

Vereador

Maria Lúcia Silva Figueira

Vereadora

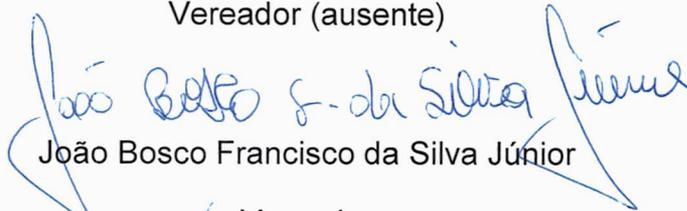
  
Paulo Francisco da Silva

Vereador



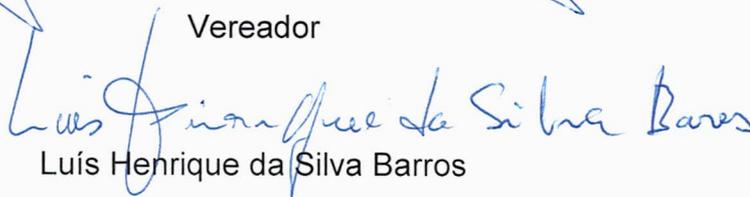
Manoel Messias da Silva

Vereador (ausente)



João Bosco Francisco da Silva Júnior

Vereador



Luís Henrique da Silva Barros

Vereador



**PARECER APARTADO / VOTO VENCIDO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA (PE), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, SOB A RESPONSABILIDADE E GESTÃO DO EX-PREFEITO MARIVALDO SILVA DE ANDRADE.**

O Vereador **JOÃO BOSCO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelos artigos 32, inciso IV, 43, inciso V, e 182 e seguintes do Regimento Interno, na qualidade de membro da Comissão de Finanças e Orçamento, como voto vencido, passa a relatar parecer apartado:

**1. MATÉRIA**

Trata-se da apreciação meritória da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira, **referente ao exercício financeiro 2016**, que teve como **gestor responsável o Ilmo. Sr. Marivaldo Silva de Andrade**, a qual recebeu Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco opinando pela sua **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, conforme consta nos autos do Processo TCE-PE Nº 17100153-9, com julgamento em 25/02/2021 e publicação no Diário Oficial do Estado em 03/03/2021.

O parecer prévio final opina pela **APROVAÇÃO** das Contas do Ex-Prefeito, sem contudo indicar ressarcimento ao erário ou imputação de multa pessoal, demonstrando que as falhas existentes foram de menor relevância.

**2. RELATÓRIO**

Na forma regimental, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício 2016, encaminhando a íntegra do processo TC nº 17100153-9, bem como o comprovante de notificação do gestor para apresentação de defesa administrativa perante esta Casa Legislativa Municipal, defesa esta juntada no prazo concedido, em 18/10/2021.

Assim, presentes os requisitos regimentais e entregues as documentações necessárias e suficientes para emissão de parecer específico e confecção de projeto de resolução, passo a analisá-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**JAQUEIRA**  
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: GILSON JOAO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b59419d-c90d-4c32-84ad-919d9120a856

Compulsando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, vê-se que as irregularidades originariamente ventiladas pela equipe de auditoria foram relativizadas pela 2ª Câmara do TCE/PE, que ao analisar e votar as referidas contas, indicou que houve queda de receita do exercício, com grave crise financeira, e que as fachtas pontuadas foram relativas a esta queda de receita, concluindo ao final pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de 2016, de responsabilidade do ex-prefeito Marivaldo Silva de Andrade.

Na reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, na data de hoje, o relator emitiu relatório pela rejeição das contas, e o Presidente da Comissão seguiu o posicionamento do relator, de modo que este membro foi considerado voto vencido.

Como registrado em ata, entendo que o Tribunal de Contas tem equipe técnica capacitada e bem treinada, e que se eles, os técnicos, indicaram que é causa de aprovação das contas, porque todas as falhas apontadas só ocorreram em razão da grave crise financeira, entendo que o melhor juízo é seguir as orientações do órgão técnico, motivo pelo qual emito parecer divergente daquele emitido pela maioria da comissão e, no mérito, acato integralmente o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Neste sentido, sem maiores digressões retóricas, considerando o Relatório técnico de Auditoria e as Defesas apresentadas pelo então gestor, ora defendente; CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e os argumentos constantes nas defesas; CONSIDERANDO o recolhimento parcial das contribuições descontadas dos servidores, devidas ao RGPS, deixando de ser repassado o valor de R\$ 296.563,07, equivalente a 26,38% do total retido (R\$ 1.123.806,21); CONSIDERANDO o recolhimento parcial das contribuições patronais devidas ao RGPS, deixando de ser recolhido o valor de R\$ 1.010.181,80, atingindo 38,70% do montante devido (R\$ 2.610.039,66); CONSIDERANDO que o não recolhimento de contribuições previdenciárias provocou aumento do endividamento do Município; CONSIDERANDO que a queda real na arrecadação de receitas no percentual de cerca de 7% pode ser considerada como atenuante em consonância com a Súmula nº 08 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 12 deste Tribunal; CONSIDERANDO que o parcelamento do débito previdenciário não tem o condão de isentar a responsabilidade do gestor que deu causa ao débito, nos termos da Súmula nº 08 deste Tribunal; CONSIDERANDO que o interessado não deixou suficiente disponibilidade de caixa para o exercício seguinte, com o intuito de saldar as obrigações assumidas nos dois últimos quadrimestres (inscrições em restos a pagar no valor de R\$ 2.689.765,59), restando caracterizado o descumprimento do art. 42 da LRF; CONSIDERANDO que uma única irregularidade, mesmo que de natureza grave, não é determinante para a macular as presentes contas, principalmente quando os limites constitucionais foram cumpridos; e CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade neste caso concreto, **ACATO INTEGRALMENTE O PARECER PRÉVIO DO TCE/PE ACERCA DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA REFERENTE AO EXERCÍCIO 2016, VOTANDO PELA SUA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, analisando os argumentos do parecer prévio e os documentos e defesas administrativas carreados ainda perante o TCE/PE, bem como a defesa escrita acostada ao presente julgamento político-administrativo, e, sobretudo, a realidade documental acostada nos autos administrativos, de posse dos apontamentos consignados no Relatório de Auditoria, **concluo pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas da Prefeitura Municipal de Jaqueira, referente ao**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**JAQUEIRA**  
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: GILSON JOAO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b59419d-c90d-4c32-84ad-919d9120a856

**exercício financeiro de 2016, sob a gestão e responsabilidade do Ex-Prefeito, Sr. Marivaldo Silva de Andrade**, mantendo-se integralmente o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

É o parecer divergente.

Sala das Comissões, Jaqueira (PE), em 25 de outubro de 2021.

  
**João Bosco Francisco da Silva Júnior**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PARECER REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA/PE, AFETA AO EXERCÍCIO 2016 - PROCESSO TCE-PE Nº17100153-9

**REJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA (PE), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, SOB A RESPONSABILIDADE E GESTÃO DO EX-PREFEITO MARIVALDO SILVA DE ANDRADE.**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA**, por unanimidade, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelos artigos 34, inciso VII, e 52 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, e pelos artigos 32, inciso IV, 43, incisos V e VIII, e 182 e seguintes do Regimento Interno, passam a apreciar e relatar a Prestação de Contas de Governo do Município de Jaqueira-PE, referente ao exercício financeiro 2016, o fazendo nos seguintes termos:

### 1. MATÉRIA

Trata-se da apreciação meritória da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira, **referente ao exercício financeiro 2016**, que teve como **gestor responsável o Ilmo. Sr. Marivaldo Silva de Andrade**, a qual recebeu Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco opinando pela sua **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, conforme consta nos autos do Processo TCE-PE Nº 17100153-9, com julgamento em 25/02/2021 e publicação no Diário Oficial do Estado em 03/03/2021.

Transitada em julgado a decisão em sede administrativa, o Órgão Auxiliar de Controle Externo (TCE/PE) encaminhou a íntegra do feito, eletronicamente, para ciência e julgamento político-administrativo desta Câmara Municipal.

Propedeuticamente é de bom tom consignar que apesar de a referida decisão do órgão auxiliar de controle externo acerca do Processo TCE-PE Nº 17100153-9 ter sido efetivamente comunicada à Câmara Municipal de Jaqueira via sistema eletrônico (e-TCEPE) em 24/05/2021, através do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0341/2021 (Comunicação nº 77601), por problemas de desatualização do e-mail de cadastro da unidade jurisdicionada, a ciência efetiva da demanda apenas foi efetivada em 29/09/2021, quando então tomou-se conhecimento efetivo da existência de prestação de contas pendente de julgamento político-administrativo, adotando, a partir daí, todas as medidas de praxe para a regular apreciação da



Prestação de Contas, inclusive objetivando a garantia do contraditório e da ampla defesa ao interessado.

## 2. RELATÓRIO

Cientificado pelo TCE/PE através do ofício de encaminhamento acima epigrafado, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira, em estando a Câmara Municipal em recesso, confeccionou o Ofício Circular nº 002/2021-GP dando conhecimento a todos os Vereadores e Vereadoras acerca do Ofício TCEPE/DP/NAS/GEEC n.º 0341/2021, que encaminhou o Processo TC nº 17100153-9 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE – Contas de Governo – Exercício Financeiro 2016, em cumprimento ao que determina o artigo 182 do Regimento Interno, e na sequência adotou as providências de praxe, submetendo a Prestação de Contas ao crivo desta Comissão de Finanças e Orçamento, oportunidade em que encaminhou a íntegra do Ofício de Comunicação, do parecer prévio publicado e do inteiro teor da deliberação, assim como o endereço eletrônico onde todas as demais peças processuais digitais poderiam ser consultadas.

Foi-nos encaminhado ainda, o comprovante de notificação do ex-gestor responsável pela gestão administrativa e financeira do município no exercício 2016, incitando-o à apresentação de defesa administrativa perante esta Casa Legislativa Municipal, caso entendesse pertinente, a qual foi levada a efeito através do Ofício nº 044/2021 – GP, que veio a ser recepcionado pessoalmente pelo interessado em 01.10.2021.

Neste sentido, analisando o processo administrativo em curso, instaurado para apreciar o Parecer Prévio do TCE/PE e expedir julgamento político-administrativo acerca da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira no exercício financeiro 2016, é de se registrar que a marcha procedimental até aqui formalizada seguiu os parâmetros constitucionais e legais, vez que o gestor responsável foi regularmente notificado para apresentação de defesa escrita, restando garantido ao mesmo o exercício do contraditório e a ampla defesa.

Em 18/10/2021 o Ex-Prefeito, gestor responsável pela ordenação de despesas do Município de Jaqueira no exercício sob análise (2016), apresentou defesa escrita perante este Poder Legislativo Municipal, a qual, apesar de constar com timbre e dados profissionais de advogados habilitados pelo ex-gestor, na prática, veio assinada exclusivamente pelo Sr. Marivaldo Silva de Andrade, contendo petição de defesa em 22 laudas e 229 documentos anexos.

Assim, presentes os requisitos regimentais e entregues as documentações digitais necessárias e suficientes para a análise meritória e emissão de parecer específico, com expedição de projeto de resolução, e tendo sido observados os requisitos procedimentais necessários à garantia do contraditório e da ampla defesa, após compulsar os autos processuais encaminhados pelo Órgão Auxiliar de Controle Externa (TCE/PE) e o teor da defesa jungida pelo Ex-Prefeito perante este Poder Legislativo, passamos a analisar as referidas contas, para em seguida emitir o parecer político-administrativo de nossa alçada.



### 3. NO MÉRITO – GESTÃO DO SR. MARIVALDO SILVA DE ANDRADE

Analisando o inteiro teor da deliberação do TCE/PE sobre a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira - exercício financeiro 2016, vê-se que o Conselheiro Substituto, Relator do Processo TC nº 17100153-9, Dr. Adriano Cisneiros, destacou que o Relatório de Auditoria apresentou diversas falhas e/ou irregularidade, sendo elas:

- 1) Conteúdo da LOA não atende à legislação (Item 2.1);
- 2) Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);
- 3) Existência de déficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 915.468,77 (Item 2.4);
- 4) Ausência de evidenciação, no Balanço Financeiro, do controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1);
- 5) Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Déficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1);
- 6) O Município não tem capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses (Item 3.2);
- 7) Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1);
- 8) Não foi reconhecida na contabilidade municipal a contribuição previdenciária patronal devida no exercício ao RGPS, no montante de R\$ 123.447,73 (Item 3.4.2);
- 9) Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 298.239,37 (Item 3.4.2);
- 10) Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 1.013.045,84 (Item 3.4.2);



- 11) Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo menor que o valor fixado na LOA (Item 4);
- 12) Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1);
- 13) Assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4);
- 14) Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3);
- 15) O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 9.1).

Resta evidenciado que vários dos achados negativos de auditoria acima detalhados foram elididos pelo defendente (ex-gestor) perante o TCE/PE ou foram considerados como de menor relevância, portanto, sem o condão de macular a prestação de contas em destaque.

Lado outro, àquelas achados mais relevantes (**ausência de recolhimentos previdenciários – patronal e servidor; e assunção de obrigações financeiras nos últimos dois quadrimestres sem lastro financeiro**) foram analisados e ponderados pelo Conselheiro Relator e seus nobres pares, resultando na emissão de opinativo pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS sob análise, o que fizeram com esteio na consideração da existência de crise financeiro no período com consequente e efetiva redução da receita no percentual de cerca de 7% (sete por cento), o que foi considerado como atenuante juntamente com o teor da Súmula 08 do TCE/PE, redundando na emissão do seguinte parecer prévio:

“CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e os argumentos constantes nas defesas;

CONSIDERANDO o recolhimento parcial das contribuições descontadas dos servidores, devidas ao RGPS, deixando de ser repassado o valor de R\$ 296.563,07, equivalente a 26,38% do total retido (R\$ 1.123.806,21);



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**JAQUEIRA**  
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: GILSON JOAO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0f35473f-759b-45e1-b7d4-fb5fc3a3f426

CONSIDERANDO o recolhimento parcial das contribuições patronais devidas ao RGPS, deixando de ser recolhido o valor de R\$ 1.010.181,80, atingindo 38,70% do montante devido (R\$ 2.610.039,66);

CONSIDERANDO que o não recolhimento de contribuições previdenciárias provocou aumento do endividamento do Município;

CONSIDERANDO que a queda real na arrecadação de receitas no percentual de cerca de 7% pode ser considerada como atenuante em consonância com a Súmula nº 08 desta Corte;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 12 deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o parcelamento do débito previdenciário não tem o condão de isentar a responsabilidade do gestor que deu causa ao débito, nos termos da Súmula nº 08 deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o interessado não deixou suficiente disponibilidade de caixa para o exercício seguinte, com o intuito de saldar as obrigações assumidas nos dois últimos quadrimestres (inscrições em restos a pagar no valor de R\$ 2.689.765,59), restando caracterizado o descumprimento do art. 42 da LRF;

CONSIDERANDO que uma única irregularidade, mesmo que de natureza grave, não é determinante para a macular as presentes contas, principalmente quando os limites constitucionais foram cumpridos;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade neste caso concreto;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

**EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jaqueira a das aprovação com ressalvas contas do(a) Sr(a). Marivaldo Silva de Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2016.”**

Analisando a realidade processual incursa nos autos administrativos tramitados perante o TCE/PE, resta evidenciado que o Conselheiro Relator adentrou na análise dos argumentos de auditoria e de defesa, aprofundando-se com maior atenção nos temas que esta Comissão de Finanças e Orçamento também reputam os mais relevantes, quais sejam: (Item 3.4.2) - Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 298.239,37; (Item 3.4.2) - Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**JAQUEIRA**  
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: GILSON JOAO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0135473f-759b-45e1-b7d4-fb5fe3a3f426

montante de R\$ 1.013.045,84; e **(Item 5.4)** - Assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

Entretanto, diversamente da conclusão do insigne Relator, abonada pelos demais Conselheiros da 2ª Câmara do TCE/PE, pensamos que a queda da arrecadação de aproximadamente 7% apesar de ser um elemento de atenuação da realidade contábil e financeira apurada, não é, em sua essência, suficiente para elidir por causa e efeito os relevantes vícios efetivados no exercício.

Ora, não há prova de que tenha o defendente (Marivaldo Silva de Andrade) adotado providências para atenuar sua atuação irregular no exercício e efetivamente minorar a distorção relativa as ausências recolhimentos previdenciários (parte patronal e parte servidor), de modo que ao passo em que a receita sofreu diminuição, deveria a gestão ter adotado medidas de compensação através de adoção de medidas de contingenciamento de despesas, mas, esta realidade não resta evidenciada nos autos.

Houve redução da receita própria em razão da inflação, mas, como demonstrado pelo próprio relatório de auditoria e exposto no voto do relator, tal distorção não foi suficiente para justificar em absoluto os resultados apurados, vez que a receita de 2016 foi superior a receita arrecadada no município em 3,91%, senão vejamos:

**“Analisando a questão temos que no item 2.4 do Relatório de Auditoria resta demonstrado a ocorrência de um acréscimo equivalente a 3,91% na receita arrecadada em 2016, comparada ao exercício anterior.** Contudo, conforme alegações da defesa, se levarmos em consideração a inflação do exercício de 2015 no percentual de 10,67% no valor da receita arrecadada de 2016 (R\$ 31.315.274,64), chegamos a conclusão de que houve uma queda real de arrecadação no valor de R\$ 2.239.869,36, que representa em torno de 7% de queda. Sendo assim, acatamos a alegação de que a receita municipal não acompanhou a inflação, ou seja, houve uma queda real da arrecadação, o que entendo neste caso concreto como um valor expressivo para acatar a defesa com base na exceção contida na Súmula 8.”

Assim, se o gestor tivesse adotado medidas concretas de contingenciamento de despesas o passivo previdenciário do município não teria chegado aos marcos registrados, ficando claro para esta Comissão de Finanças e Orçamento, que **o simples fato de ter havido queda de arrecadação, aliado ao parcelamento previdenciário, não são suficientes para elidir a responsabilidade do então gestor, mormente porque o mesmo não adotou providências no sentido de realizar contingenciamento de despesas, pelo contrário.**

Ora, se o gestor tivesse adotado medidas concretas para tentar reduzir as despesas em níveis percentuais compatíveis com a distorção causada pela inflação (em média 7%), não haveria déficit previdenciário a acautelar.

Entretanto, o responsável Marivaldo Silva de Andrade não só não adotou



providências práticas de contingenciamento de despesas, como foi além, e incrementou a despesa do município que, na forma registrada pelo Relatório de Auditoria, no 1º quadrimestre registrou 51,16% de despesa total com pessoal, indo para 53,57% no 2º quadrimestre, e encerrando no 3º quadrimestre com 57,09%.

Portanto, a gestão dos gastos com pessoal, que guarda relação direta com os consectários previdenciários registrados negativamente, foi negligenciada, na medida em que ao longo de todo o exercício o gestor responsável (Marivaldo Silva de Andrade) apenas incrementou a despesa, de forma gradativa e persistente.

Claramente não foram tomadas providências de redução de despesas, ao revés, houve um aumento de 5,93% da despesa com pessoal entre janeiro e dezembro de 2016, realidade que prontamente foi diligenciada pelo defendente (ex-prefeito) já no 1º quadrimestre de 2017, e que certamente poderia ter sido efetivada no exercício 2016, e não foi.

Não só deixou-se de reduzir a despesas com pessoal, como foi a mesma aumentada ao longo de 2016, seja pelo déficit de receita ou mesmo por aumento efetivo da despesa, e, em todo caso, não há provas que denotem ter o gestor adotado medidas de gestão com vistas a reduzir as despesas e, reflexivamente, minorar o déficit previdenciário, que, diga-se de passagem, não foi apurado no final da gestão, portanto, poderia e deveria o ex-prefeito ter tomado providências concretas de contingenciamento e não o fez.

Ao final, quanto ao tópico previdenciário, apurou-se que no exercício 2016 o Município de Jaqueira deixou de recolher R\$2.610.039,66 ao RGPS a título de contribuições patronais, e mais grave ainda, realizou apropriação indébita em R\$296.563,07 que foram descontados dos servidores e não repassados ao RGPS.

Os argumentos colacionados pela defesa perante o TCE/PE, e também perante a defesa escrita recepcionado nesta Comissão de Finanças e Orçamento não trouxe nenhum fato novo, como dito, limitando-se a manter o mesmo argumento retórico trazido na defesa feita a época perante o TCE/PE.

Não há lógica plausível em acatar que o passivo total previdenciário tenha relação apenas com a queda de receita de 7%, quando na verdade, se tivesse existido relação entre os fatos, ou seja, se houvesse queda de receita aliado a adoção de medidas de contingenciamento, o déficit previdenciário deveria girar em torno dos mesmos 7%; e esta não foi à realidade apurada, onde 26,38% do total devido a previdência relativo à parte do servidor deixou de ser repassado, ao passo em que 38,70% do total devido da parte patronal também deixou de ser repassado ao RGPS, muito além do possível nexos com a queda de arrecadação de aproximadamente 7% em razão dos reflexos inflacionários.

Portanto, os achados de auditoria relativos ao não recolhimento ao RGPS das contribuições do servidor (Item 3.4.2), e também das contribuições patronais (Item 3.4.2) foram apurados em patamares que os afastam da incidência da Súmula nº 8 do TCE/PE, na medida em que não houve nexos causal entre a queda de receita e o excesso do déficit previdenciário apurado ao final do exercício.

Assim, quando a estes tópicos relacionados à ausência de recolhimentos



previdenciários, acolhemos parcialmente as razões e argumentos relatados, bem como as considerações de defesa, mas, no mérito, **entendemos que o excesso apurado foi muito superior a queda de arrecadação utilizada como razão de ponderação pelo TCE/PE**, de modo que, para esta Comissão de Finanças e Orçamento, **a queda de receita não guarda relação direta e nexa causal com os valores finais apurados relativamente aos déficits previdenciários, pelo contrário, guardam relação direta com o excesso de despesas apurado crescentemente ao longo do exercício e com o enorme passivo registrado em restos a pagar processados no exercício**, sendo, portanto, pontos de gravidade elevada, suficientes para macular as contas sob análise.

Sendo assim, no entender desta relatoria, os achados negativos referentes à ausência de repasses previdenciários no exercício, notadamente em razão dos expressivos valores, são suficientes para reclamar a responsabilização do então gestor, maculando as suas contas.

Registre-se ainda, que não foram apenas R\$2.610.039,66 não repassados ao RGPS a título de contribuições patronais, e R\$296.563,07 não repassados da parte do servidor, a questão é bem mais complexa, na medida em que sobre tais valores há encargos que são suportados pelo município, como juros, multa e correção monetária, tudo em prejuízo do erário.

Desta feita, não havendo uma proporcionalidade entre o déficit previdenciário apurado no exercício e a distorção percentual de redução de receita, e restando demonstrado ainda que ao longo de todo o ano as medidas adotadas pelo ex-prefeito foram no sentido de aumentar as despesas, prejudicando ainda mais este déficit, não é plausível concluir de forma diversa que não pela rejeição, pela qual ora me posiciono enquanto relator.

Além de incrementar a despesa com pessoal, resultando nos apontamentos de gestão previdenciária anteriormente ventilados, o ex-prefeito ainda encerrou o exercício aumentando drasticamente as despesas do Poder Executivo, descumprindo o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e deixando restos a pagar sem lastro financeiro.

Vejamos o excerto do voto do relator neste mérito:

“O Relatório de Auditoria aponta que houve inscrição em restos a pagar processados no exercício no valor de R\$ 2.689.765,59, sem lastro financeiro.

Entendo que as tabelas 3.4.1a e 4.4.1b do Relatório de Auditoria (Doc. 71- fl.25/28) comprovam o alegado pela auditoria. De fato, a disponibilidade líquida de Caixa negativa no montante de R\$ - 7.884.847,66 é incompatível com a inscrição em restos a pagar processados, tendo ainda como agravante que a gestão foi encerrada com um déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 915.468,77. Em outras palavras, a assunção de despesas nos últimos 8 meses da gestão, sem lastro financeiro, feriu o artigo 42 da LRF.

Assim, considerando que o gestor deve deixar suficiente disponibilidade de caixa para seu sucessor saldar as obrigações assumidas, fato não ocorrido, entendo que restou caracterizado o



descumprimento do art. 42 da LRF.  
**Persiste, portanto, a irregularidade grave.”**

Esta, como registrado pelo próprio relator do processo no Tribunal de Contas, é uma irregularidade grave, pois, não se trata de mero vício contábil, ou mesmo de pequeno equívoco gerencial, pelo contrário, sabendo que o município vinha se endividando mês a mês o ex-prefeito Marivaldo Silva de Andrade não só não reduziu as despesas gerais, sobretudo a despesas com pessoal, como ao contrário, aumentou os gastos, fazendo com que no final do ano fosse necessário escriturar restos a pagar em valores exorbitantes.

A indicação de auditoria é tão grave que a equipe técnica indicou tratar-se inclusive de ilícito penal, registrando a tipificação no art. 359-C do Código Penal, que diz:

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Esta irregularidade é tão relevante que mesmo tendo ponderado a questão da queda de receita em relação ao enfrentamento meritório do tópico dos déficits previdenciários, o relator do Processo TC nº17100153-9, Adriano Cisneiros, fez o seguinte registro:

“Assim sendo, entendo que a única irregularidade com potencial de macular as presentes contas é a questão da infringência ao artigo 42 da Lei de visto que o valor é substancial e Responsabilidade Fiscal, representa 8,59% da receita do exercício.”

Mas, inobstante o registro, ao final o Conselheiro Relator apresentou voto pela aprovação com ressalvas, tendo este sido seguido pelos demais membros da 2ª Câmara, resultando no parecer prévio pela aprovação com ressalvas.

Entretanto, mais uma vez, entendo de modo diverso, e penso que a queda de receita (grave crise econômica) não pode ser considerada como fundamento para cancelar os vícios ocorridos, notadamente quando a falha é muitíssimo superior ao prejuízo que seria plausível e justificável atribuir à queda de receita.

Os pontos são de tamanha gravidade que dois deles tem previsão no Código Penal, o primeiro referente à **apropriação indébita previdenciária** (art. 168-A) e o segundo referente à **Assunção de obrigação no último ano do mandato, sem lastro financeiro (art. 359-C)**, razão pela qual apresento relatório pela rejeição das contas do Município de Jaqueira relativas ao exercício financeiro 2016, sob a responsabilidade e gestão do ex-prefeito, Sr. Marivaldo Silva de Andrade.



Assim sendo, concluo que a argumentação apresentada pelo defendente é genérica e limita-se a reproduzir as argumentações já elencadas por ocasião da defesa administrativa perante o TCE/PE, não tendo sido apresentado fato novo, ou prova robusta capaz de demonstrar o nexos causal e a proporcionalidade entre o total de importâncias previdenciárias não repassadas e a queda de receita, muito menos que dê azo a assunção de dívidas e comprometimento de despesas no final do exercício sem lastro financeiro, em afronta ao que dispõe o artigo 42 da LRF, e ainda, com prática de apropriação indébita quanto à parte previdenciária descontada dos servidores e não repassadas ao RGPS, portanto, pelos fundamentos ora colacionados, e após analisar detidamente a defesa escrita apresentada perante este Poder Legislativo, emito relatório pugnando pela REJEIÇÃO das contas do Município de Jaqueira - exercício 2016 – sob a responsabilidade e gestão do ex-prefeito, Sr. Marivaldo Silva de Andrade.

É o relatório.

### 3. DECISÃO

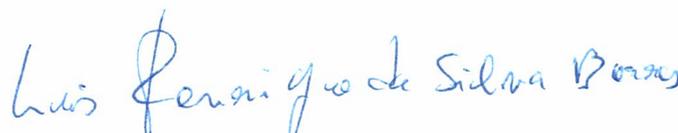
Ante o esposado, de posse de todos os registros consignados pelo Órgão de Controle Externo nos autos do Processo TC nº 17100153-9, levando em conta a defesa apresentada e as razões incursas no presente parecer político-administrativo, esta Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria, segue o parecer do relator, **votando pelo não acatamento do parecer prévio do TCE/PE, pugnando pela REJEIÇÃO das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE – exercício financeiro 2016, apresentando projeto de resolução neste sentido.**

O Presidente desta Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o voto do relator, seguindo pelo voto divergente do membro, Vereador João Bosco Francisco da Silva Júnior.

É o parecer que apresentamos e submetemos à apreciação plenária, na forma e prazos regimentais, acompanhado do projeto de resolução, podendo ser alterado, a depender da defesa oral eventualmente apresentada.

Sala das Comissões, Jaqueira (PE), em 25 de outubro de 2021.

  
**Erivaldo Manoel da Silva**  
Presidente

  
**Luis Henrique da Silva Barros**  
Relator

**João Bosco Francisco da Silva Júnior**  
Membro  
(Voto vencido)